



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CÂMARA MUNICIPAL
DE PINHEIROS
PUBLICADO

EM 04 / 06 / 2026

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2026

Aprecia as contas do Executivo do Município de Pinheiros relativas ao Exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito Arnóbio Pinheiro Silva.

CLEOMAR SOARES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES., aprovou e o Presidente **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Ficam aprovadas, com ressalva, as contas do Poder Executivo do Município de Pinheiros/ES, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor Arnóbio Pinheiro Silva, em conformidade com o Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos autos dos Processos TC nº 02429/2021-2 e 02510/2021-1, e com o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Pinheiros/ES.

Parágrafo único. A ressalva refere-se à impropriedade técnica apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativa a precatório não pago e não incluído no passivo, conforme análise constante do Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5.

Art. 2º Ficam consignadas, para fins de ciência, controle e acompanhamento, as recomendações e proposições constantes do Parecer Prévio TC nº 00040/2023-5, especialmente quanto:

I – ao aperfeiçoamento das informações relativas à renúncia de receitas;

II – à melhoria do planejamento das peças orçamentárias, em observância aos princípios da gestão fiscal responsável, da transparência, do planejamento e da manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III – à correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido;

IV – à observância do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao início de novas obras, de modo que não seja prejudicada a continuidade daquelas já iniciadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

V – ao fortalecimento da transparência na gestão pública;

VI – à manutenção e ao aprimoramento do controle interno;

VII – à observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e da regulamentação aplicável, evidenciando nos demonstrativos contábeis a real posição patrimonial do Município;

VIII – ao adequado reconhecimento contábil de obrigações relativas a precatórios.

Art. 3º Após o julgamento das contas, a Câmara Municipal de Pinheiros/ES providenciará a remessa das informações e documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma regulamentar e por meio do sistema competente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros-ES.,
Em, 04 de junho de 2026.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador